



Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor

Dr. Abel Baptista

Presidente da Comissão de Educação

Ciência e Cultura

Assembleia da República

Braga, 18.03.2015

Refª. 099/GP/2015

Assunto: Petição nº 468/XII/4.^a – Pedido de Informação

Excelência,

Em resposta ao solicitado pelo ofício nº 69-8^a – CECC/2015, datado de 26 de fevereiro de 2015, relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores (ANP), vem no exercício do direito de pronúncia nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de agosto pronuncia-se sobre o teor do assunto.

Após a análise da petição em questão, a posição da Associação Nacional de Professores é manifestamente favorável ao vertido no documento.

Sendo o objetivo “Colocação por via de concurso nacional e nos termos da Lei, dos docentes para exercício de funções na Intervenção Precoce na Infância”, a ANP é totalmente favorável a que os candidatos ao exercício de funções docentes na intervenção precoce na infância, nomeadamente o seu processo de recrutamento deverá acontecer por via concursal, a nível nacional, pondo fim à discriminação e ao não cumprimento da Lei.

A defesa de um sistema de intervenção precoce na infância tem que dar a oportunidade e possibilidade dos docentes concorrerem aos lugares disponíveis para as funções citadas.



Associação Nacional de Professores

A igualdade de oportunidades para os docentes que queiram exercer as suas funções docentes no âmbito da intervenção precoce, deve ser a primeira e principal preocupação no que concerne à sua colocação.

Assim, a ordenação e colocação dos docentes deve respeitar a Lei, graduação, formação e experiência profissional.

Tal como o disposto no Decreto-Lei nº 27/2006, de 10/02 (Docentes do Grupo 910), a ANP concorda que se privilegie o recrutamento destes docentes na área de intervenção precoce.

Neste sentido, evitar-se-iam recrutamentos aleatórios baseados em critérios subjetivos e indefinidos.

Entendemos, também, que outros docentes com formação na área e experiência profissional na mesma, devidamente comprovada, mesmo não sendo do grupo de recrutamento 910, poderão concorrer e exercer estas funções.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da
Associação Nacional de Professores

(Paula Figueiras Carqueja)